PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Altera a Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2017, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arinos (MG)".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso XXX, alínea "*a*", da Resolução n° 129, de 15 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.91.....
.....

I.....
.....

g) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
....." (NR)

Art. 99.....

I .....

a) mérito de proposta de emenda à Lei Orgânica;

b).....

c).....

d) projeto de concessão de honrarias.
....."(NR)

“Art. 154. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.” (NR)

“Art.166. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de dois dias contados da publicação do parecer, houver requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

.....”(NR)

“Art. 168.....

I - em projeto de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita; e

.....”(NR)

“Art. 169-A. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído, salvo se houver recurso nos termos do art. 93 deste Regimento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao projeto distribuído a apenas uma comissão para exame do mérito.” (NR)

“Art.178.....

I - após o exame preliminar pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a proposta, quanto ao mérito, será analisada por comissão especial;

II - os prazos regimentais serão contados em dobro;

III - é indispensável a emissão de parecer sobre emenda de 2º turno; e

IV - entre um e outro turno, haverá um interstício de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (NR)

“SUBSEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

.....” (NR)

“Art. 196.....

§ 1º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

.....”(NR)

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2022.

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Presidente

Vereador GILMAR VENDEDOR
Vice-Presidente

Vereador DÃO SANTANA
Primeiro Secetário

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Segundo Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado objetiva introduzir alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arinos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, e contém propostas que expressam uma posição consensual entre os parlamentares.

Merecem destaque algumas modificações, como a que altera a sistemática do controle de constitucionalidade exercido pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, cujo parecer passa a ter caráter terminativo. Assim, um parecer contrário desta Comissão teria o efeito de fulminar uma proposição já no seu nascedouro, levando ao seu arquivamento, salvo se, no prazo de dois dias contados da publicação do parecer houver requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores para que o parecer seja apreciado pelo Plenário. Desse modo, o controle preventivo de constitucionalidade resultaria fortalecido.

Importante registrar também que a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação passará a analisar a admissibilidade da proposta de emenda à Lei Orgânica, cabendo à Comissão Especial apreciar o mérito.

Fica acresentado ao Regimento Interno o art. 169-A, segundo o qual "considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído, salvo se houver recurso nos termos do art. 93 deste Regimento". Nos termos do parágrafo único deste artigo, " o disposto no caput deste artigo não se aplica ao projeto distribuído a apenas uma comissão para exame do mérito".

Em linhas gerais, são essas as modificações que entendemos necessárias promover no Regimento Interno.